



LIDO NA SESSÃO DIA

06 DEZ 2023

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
		852/2023

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento da Social (SEAS), informações referentes à recente convocação dos aprovados no 1º concurso público de provimento de cargos, conforme o Decreto nº 28.571/2023, publicado no Diário Oficial do Estado.

O Deputado que o presente subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, o encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento da Social (SEAS), do pedido informações referentes à recente convocação dos aprovados no 1º concurso público de provimento de cargos, conforme o Decreto nº 28.571/2023, publicado no Diário Oficial do Estado.

Considerando o interesse público e a transparência nas ações governamentais, solicitamos as seguintes informações:

1. Quais os critérios adotados para a seleção dos 21 (vinte e um) candidatos convocados, bem como os motivos que levaram a não convocação dos demais aprovados nas vagas imediatas?
2. Existe algum cronograma detalhado que estabeleça as datas previstas para a convocação dos demais candidatos aprovados nas vagas imediatas, visando proporcionar transparência e planejamento aos concursados? Se sim, solicitamos o compartilhamento.
3. Especificamente para o cargo de Agente Administrativo, qual a previsão de convocação desses profissionais?

Deputado Delegado Camargo
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

4. Quais as justificativas para eventual demora na convocação dos demais candidatos do cadastro reserva de nível médio e superior?
5. Qual é o número atual de cargos comissionados na SEAS?
6. Existe um planejamento para revisão desse quantitativo, visando otimizar a eficiência da estrutura administrativa?
7. Em que medida os cargos comissionados têm influenciado na tomada de decisão para a contratação dos candidatos aprovados no concurso?
8. Como está sendo assegurada a priorização dos cargos efetivos diante da existência de cargos comissionados?
9. Existem critérios estabelecidos para a alocação de recursos humanos entre os cargos comissionados e efetivos?
10. Existe algum plano de ação que estabeleça limites ou diretrizes para a proporção entre cargos efetivos e comissionados na SEAS?

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTÓCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Parlamentares,

O presente requerimento tem como objetivo solicitar esclarecimentos por parte do Poder Executivo do Estado de Rondônia acerca da recente convocação dos aprovados no concurso público realizado pela Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS), conforme o Decreto nº 28571/2023, publicado no Diário Oficial do Estado.

O referido concurso, após 15 anos de espera, disponibilizou 78 vagas imediatas e formou um Cadastro Reserva com 1.080 oportunidades para cargos de nível médio e superior. Conforme informado no Decreto 28.571/2023, publicado no Diário Oficial do Estado, o Governo de Rondônia convocou 21 dos 78 candidatos aprovados para as vagas imediatas no referido concurso.

Essa decisão tem gerado inquietações e dúvidas entre os concursados, que aguardam com ansiedade a oportunidade de assumir seus cargos efetivos. Desse modo, as informações sobre os critérios adotados para a convocação de apenas 21 candidatos, deixando 57 aprovados aguardando nomeação é imprescindível a fim de manter a transparência e justificativas claras para essa escolha.

Além disso, a definição de prazos e a divulgação de um calendário para a convocação dos aprovados são fundamentais para proporcionar segurança e organização aos concursados, especialmente aqueles que obtiveram êxito para o cargo de agente administrativo.

Sabe-se que o direito de acesso à informação pública consiste em um requisito básico para o exercício da cidadania. Nos ensinamentos de Oliveira (2004)¹ destaca que o direito à informação é essencial para a construção da cidadania, porque somente com esse acesso é que os membros da sociedade civil podem exercer sua cidadania de forma integral.

A comunicação pública acessível ao cidadão é dever do Estado, sendo inclusive prescrita

¹ OLIVEIRA, M. J. (Org.). Comunicação Pública. São Paulo: Editora Alínea, Coleção Comunicação, Cultura e Cidadania, 2004.

Deputado Delegado Camargo
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

pela legislação vigente no País, como se observa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura no inciso XXXIII, do artigo 5º que “[...] todos têm o direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com base a Lei 12.527 de 2011, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece o princípio da transparência ativa, com o seguinte texto “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2011, art. 8º).²

Cientes da importância da eficiência e eficácia dos serviços prestados pela SEAS, acredita-se que a nomeação de todos os candidatos aprovados contribuirá para o fortalecimento do órgão e para o atendimento adequado das demandas sociais em nosso Estado.

Diante de exposto, solicito apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente requerimento.

Plenário das Deliberações, 16 de novembro de 2023.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS

² BRASIL Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações. Brasília.